



**Prefeitura Municipal de Aramina**

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

**CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2023**



# Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº - 04/2023

### PROCESSO Nº. 09/2023

### INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA E A EMPRESA A. M. ALVARENGA E SILVA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS - ME - CNPJ: 08.766.356/0001-42, DETENTORA DOS DIREITOS DE AGENDAMENTO DOS SHOWS ARTÍSTICOS DA BANDA CONEXÃO NACIONAL PARA SER REALIZADOS NOS DIAS 18, 19, 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2023, INCLUINDO UMA MATINÊ NO DIA 19, A PARTIR DAS 22h00min PARA O CARNAVAL DA CIDADE.

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA**, Estado de São Paulo, com sede na Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro - Aramina - SP - CEP: 14550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.323.474/0001-02, neste ato representado pela prefeita **MARIA MADALENA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada em Aramina**, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **A. M. ALVARENGA E SILVA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.766.356/0001-42, sediada na RUA SIMÃO CALEIRO, 2373 - VILA INDUSTRIAL - FRANCA - SP - CEP: 14403-373, representada por **ALESSANDRA MARIA ALVARENGA E SILVA, BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA**, portadora do RG: 21.608.386-2-SSP/SP, CPF: 178.240.458-97, têm entre si justos e contratados o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a apresentação de SHOWS ARTÍSTICOS DA BANDA CONEXÃO NACIONAL PARA O CARNAVAL 2023 NOS DIAS 18, 19, 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2023, INCLUINDO UMA MATINÊ NO DIA 19, A PARTIR DAS, representada com exclusividade pela CONTRATADA, e ainda os serviços dos músicos executantes que acompanham a equipe e do "staff" de produção de show dos artistas.

Parágrafo Primeiro - O show mencionado no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos ARTISTAS, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alteração ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo sirvam de base para todas as negociações que efetuam nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação da artista são os seguintes:

Data: 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023, a partir das 22h00min.

92  
1



## Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br

Inclui-se no dia 19 de fevereiro de 2023, ainda, uma matinê com início previsto às 15h00min.

Local do Show: Apresentação na rua Antônia Rios Quércia, ou em outro local a ser definido posteriormente.

Tipo do Evento: Carnaval 2023 de Aramina

Duração: três horas.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os ARTISTAS da CONTRATADA iniciem o show até 60 (sessenta) minutos após a chegada dos mesmos ao local da realização do show, fica à critério da CONTRATADA, por meio de seu representante legal no local, e dos ARTISTAS a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do SHOW. Em caso de cancelamento do SHOW, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá à CONTRATADA a devolução de quaisquer quantias que tenham sido pagas pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO**

A CONTRATADA compromete-se a realizar o show pelo período delineado, mantendo um representante legal no horário e local estabelecidos para realização do show, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência na multa estipulada neste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

A duração deste contrato será pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste termo, não cabendo prorrogação, conforme disposto em lei.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA (através de TED) a importância de R\$ 120.000,00 - cento e vinte mil reais - para apresentação conforme CLÁUSULA PRIMEIRA, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade de arcar com os encargos fiscais.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento do serviço ora contratado será efetuado em uma única parcela a ser paga em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal dos serviços.

(M)



# Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br

No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE "pro-rata-die", relativo ao mês anterior do inadimplemento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, conforme classificação:

02.05.00 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

02.05.70 SERVIÇO DE ESPORTE E CULTURA

13.3920271.2119 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

VÍNCULO: 01

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

Fica estipulada uma multa contratual de 50% (cinquenta por cento) do valor do presente contrato à parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: Fica dispensado o pagamento da multa ora estipulada se a não realização da apresentação decorrer de caso de decretação de calamidade pública, luto oficial ou doença de um ou ambos ARTISTAS devidamente atestada por médico.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) Providenciar "**ALVARÁS E AUTORIZAÇÕES**" necessários à realização do evento, atendendo às regulamentações de âmbito municipal, estadual e federal, especialmente quanto ao ECAD;
- b) Providenciar todas as medidas necessárias à **SEGURANÇA e INTEGRIDADE FÍSICA** dos artistas, músicos e equipe, especialmente no local e durante a apresentação do show;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- e) Fiscalizar o seu reajustamento, de acordo com as leis em vigor.



# Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br

A fiscalização será efetuada pelo intermédio de pessoal credenciado pela Contratante.

## CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratada, sem que a elas se limite:

A apresentação dos ARTISTAS no evento dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, bem como suas hospedagens, alimentação e traslados.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do presente contrato se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que os CONTRATANTES deixem de cumprir as suas obrigações assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação dos ARTISTAS.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

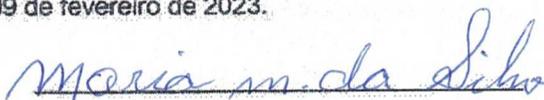
Fica designada como gestora do presente contrato a servidora Fabiana Colli Garcia da Silveira, diretora de cultura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava - SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, para que produza os efeitos legais na presença das testemunhas abaixo e que a tudo assistiram e assinam.

Aramina, 09 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
Maria Madalena da Silva - Prefeita  
Contratante

  
6



# Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br

A. M. ALVARENGA SILVA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS ME  
**ALESSANDRA MARIA ALVARENGA E SILVA**  
Contratada

Testemunhas:

1-

**Fábio Lima Donzelli**  
CPF 361 363 828 22

RG: \_\_\_\_\_

2- Anna Rosaura Belato

RG: 55498445-3



# Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

97  
1

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

CONTRATADO: A. M. ALVARENGA E SILVA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA E A EMPRESA A. M. ALVARENGA E SILVA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS - ME - CNPJ: 08.766.356/0001-42, DETENTORA DOS DIREITOS DE AGENDAMENTO DOS SHOWS ARTÍSTICOS DA BANDA CONEXÃO NACIONAL PARA SER REALIZADOS NOS DIAS 18, 19, 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2023, INCLUINDO UMA MATINÉ NO DIA 19, A PARTIR DAS 22h00min PARA O CARNAVAL DA CIDADE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Aramina, 09 de fevereiro de 2023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**



# Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

98  
1

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA

Cargo: PREFEITA

CPF: 144.386.268-11

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 144.386.268-11

Assinatura: Maria m. da Silva

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 144.386.268-11

Assinatura: Maria m. da Silva

### Pela contratada:

Nome: ALESSANDRA MARIA ALVARENGA

Cargo: EMPRESÁRIA

CPF: 178.240.458-97

Assinatura: Alessandra Maria Alvarenga

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 144.386.268-11

Assinatura: Maria m. da Silva

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: FABIANA COLLI GARCIA DA SILVEIRA

Cargo: DIRETORA DA CULTURA

CPF: 274.165.718-12

Assinatura: \_\_\_\_\_

## DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).